


RESOLUÇÃO CRP/MA N.º 002, de 12 de maio de 2026.



EMENTA: Trata-se da Regulamentação dos Requisitos para Pagamento da Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE dos servidores e servidoras do CRP-MA e outras providências.

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão CRP-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.766/71 e nos termos dos arts. 9º, 41, 86 e 87 do Regimento Interno do CRP-MA;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 6.5, parte final e no ANEXO V do Plano de Cargos, Carreira e Salários do CRP-MA

CONSIDERANDO que a Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE corresponde à vantagem pecuniária concedida ao trabalhador e à trabalhadora de carreira que apresentar formação escolar formal superior à exigida para o cargo que ocupa.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário deste CRP-MA na 9ª Reunião Ordinária do Plenário ocorrida em 09 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os requisitos necessários para que o empregado efetivo e a empregada efetiva tenham direito ao recebimento da Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE, prevista no Plano de Cargos, Carreira e Salários do CRP-MA.

Parágrafo único: A Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE não será paga de forma cumulativa.

Art. 2º Os critérios para concessão da Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE com base na tabela descrita no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRP-MA são os que seguem:

- I – Apresentação de diplomas de um ou mais cursos de treinamento ou aperfeiçoamento com somatório não inferior a 180 (cento e oitenta) horas, vinculado ao cargo em que ocupa;
- II – Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso regular definido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em nível mais elevado que a escolaridade exigida pelo cargo/ocupação em que o servidor e a servidora estiverem enquadrados e enquadradas;
- III – O reconhecimento da especialidade vinculada ao cargo é prerrogativa exclusiva da Diretoria, a ser aprovado por maioria simples;
- IV – O servidor e a servidora efeito que, por ocasião de sua admissão, possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo para qual foi admitido e admitida só poderá solicitar o adicional regulamentado nessa resolução após 90 dias da data da sua posse;
- V – O pagamento do adicional somente ocorrerá com o pagamento do salário referente ao mês seguinte ao mês em que o benefício for deferido pela Diretoria;
- VI – A solicitação do benefício se dará por meio de Processo Administrativo, onde deverão ser anexados os documentos comprobatórios para a concessão da Gratificação por Titulação/Adicional de Incentivo à Escolaridade e à Especialização – AIEE.

§ 1º Adicional ou gratificação por titulação e/ou qualificação irá corresponder à vantagem pecuniária concedida ao trabalhador e à trabalhadora de carreira que apresentar formação escolar formal superior à exigida para o cargo que ocupa.

§ 2º O adicional ou gratificação por titulação e/ou qualificação não será incorporado ao vencimento básico do servidor e da servidora, e caso o servidor e a servidora já estejam recebendo uma AIEE, e solicite o recebimento de uma AIEE superior, será acrescida apenas a diferença entre o percentual que recebe e o percentual relativo à qualificação que apresenta;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua expedição, revogando-se todas as disposições em contrário. REGISTRE-SF. PUBLIQUE-SF.

Documento assinado digitalmente



ANA LETICIA BARBOSA LIMA
Data: 13/05/2026 11:55:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Luís, 12 de maio de 2026.

Ana Leticia Barbosa Lima
Conselheira Presidenta do CRP-MA

Marcos da Silva Reinaldo
Conselheiro secretário do CRP-MA

